



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

PROJ COSINF 005-2024

Coleta de Resíduos Não Recicláveis

TERMO DE REFERÊNCIA

Vitória/ES

2024

1. OBJETO

- 1.1 Coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos não recicláveis do Ed. Sede do TRT-ES, conforme estabelecido no estudo técnico preliminar e neste termo de referência.

2. OBJETIVOS

- 2.1 Dar destinação adequada ao lixo não reciclável produzido nas dependências do Ed. Sede do TRT-ES;
- 2.2 Atender aos requisitos da Lei Federal 12.305/2010, da Lei Municipal de Vitória n. 8.971/2016 e do Decreto de Vitória n. 17.060/2017.

3. NATUREZA, TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 **DA NATUREZA DOS SERVIÇOS:** O objeto desta contratação tem a natureza de serviço comum. Considerando que a coleta de resíduos sólidos não recicláveis possui necessidade contínua, sendo uma atividade de apoio da atividade fim do órgão, restando caracterizada a natureza contínua dos serviços.
- 3.2 **DA MODALIDADE LICITATÓRIA:** A contratação do objeto ocorrerá mediante dispensa de licitação, em razão do valor total da contratação, no período de 5 anos, ser de R\$ 56.170,15 (cinquenta e seis, cento e setenta reais e quinze centavos). A dispensa deverá ser precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto, a fim de conseguir propostas adicionais mais vantajosas para o órgão.
- 3.3 **DO REGIME DE EXECUÇÃO:** Indireta, empreitada por preço unitário, uma vez que será pago apenas o que for efetivamente executado, ou seja, o quantitativo exato (kg de lixo) recolhido pela contratada.
- 3.4 **APLICA-SE A EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE ME OU EPP NESTA LICITAÇÃO.**

4. ESCOPO (ESPECIFICAÇÕES)

- 4.1** A CONTRATADA deverá prestar o serviço de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos não recicláveis do TRT-ES.
- 4.1.1** Não faz parte do objeto desta contratação rejeitos de saúde.
- 4.2** A destinação deverá ser feita com base nas legislações federais, estaduais e municipais vigentes.
- 4.3** Deverá atender ainda ao disposto da IN 01/2010 do IEMA que diz:

*“Art. 2º. Para fins de entendimento desta Instrução Normativa, considera-se:
I. Aterro Sanitário: Técnica de disposição de resíduos sólidos urbanos no solo, sem causar danos ou riscos à saúde pública e à segurança ambiental, minimizando os impactos ambientais, método este que utiliza princípios de engenharia para confinar os resíduos sólidos à menor área possível e reduzi-los ao menor volume possível, cobrindo-os com uma camada de material inerte ao fim de cada jornada de trabalho ou em intervalos menores se for necessário;”*

- 4.4** A contratada deverá emitir certificado com peso, data e horário da coleta, no momento de sua retirada.
- 4.5** O quantitativo estimado mensal é de **2.600,47 kg**.
- 4.6** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.7** A coleta será feita nas dependências do Ed. Sede do TRT da 17ª Região, localizado na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, n. 1.254, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP: 29050-335, no mínimo 3 vezes por semana em dias alternados, no horário das 08 às 20 horas.
- 4.8** **Não será permitida a subcontratação dos serviços.**

5. VISITA TÉCNICA

- 5.1** Será facultado às empresas interessadas, para perfeito conhecimento do objeto licitado, a realização de vistoria técnica para colher informações que considerarem pertinentes para a formulação de suas propostas. As vistorias técnicas serão realizadas mediante prévio agendamento de horário, junto à

Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura (COSINF), pelo telefone (27) 3185-2183 ou 2488, no horário das 8h às 19h de segunda a sexta;

- 5.2** Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento das condições de armazenamento dos resíduos como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas.

6. VALORES DE REFERÊNCIA

- 6.1** O valor de referência para a presente contratação é de **R\$ 56.170,15 (cinquenta e seis, cento e setenta reais e quinze centavos)**, pelo período de 5 (cinco) anos.

7. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 DA VIGÊNCIA:** O contrato vigorará a partir do recebimento da nota de empenho, por 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

- 8.1** Coleta do resíduo no TRT-ES: no mínimo 3 vezes por semana em dias alternados, de maneira que não fique mais que dois dias sem que seja feita a coleta.
- 8.2** Entregar a Nota Fiscal via Portal SIGEO-JT (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho) até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 8.2.1** A contratada deverá entregar, juntamente com a Nota Fiscal (até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços), os Certificados de Destinação Final de resíduos (CDF).
- 8.3** Indicar preposto e e-mail de comunicação do contrato até 5 (cinco) dias após a solicitação formal do fiscal.

9. PLANO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 9.1** A formalização da contratação se dará por meio de emissão de nota de empenho.
- 9.2** A execução dos serviços será iniciada a partir da emissão da ordem de serviço pelo fiscal do contrato.

- 9.3** A coleta será feita nas dependências do Ed. Sede do TRT da 17ª Região, localizado na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, n. 1.254, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP: 29050-335, no mínimo 3 vezes por semana em dias alternados, no horário das 08 às 20 horas.

10. HABILITAÇÃO

- 9.1** A CONTRATADA deverá comprovar no momento da habilitação e a cada renovação contratual, no prazo solicitado pelo fiscal, os seguintes documentos:

9.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 9.2.1** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.2.2** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.2.3** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede da Contratada;
- 9.2.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

11. CRITÉRIOS JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DE PREÇOS

- 10.1** Dos critérios de aceitabilidade dos preços: O preço máximo admitido para a participação na dispensa é igual ao menor valor unitário (quilograma do lixo recolhido). Assim, caso o menor preço ofertado/lance seja superior ao preço de referência, mesmo após negociação para redução do preço, a Dispensa Eletrônica poderá ser decretada fracassada e cancelada.
- 10.2** O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO UNITÁRIO.

12. REAJUSTE

- 12.1** Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 12.1.1** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 12.1.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 12.1.3** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
- 12.1.4** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- 12.1.5** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 12.1.6** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 12.1.7** O reajuste será realizado por apostilamento.

13. VALIDADE DA PROPOSTA

- 13.1** A proposta ofertada terá validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento pela equipe de planejamento da contratação.

14. FISCALIZAÇÃO

- 14.1** Fiscalização será exercida por um (a) servidor (a), designado (a) pelo (a) Coordenador (a) da COSINF para:
- 14.1.1** Emitir ordem para início do serviço;

- 14.1.2** Exigir o cumprimento das obrigações contratadas;
- 14.1.3** Notificar a Contratada sobre irregularidades ou falhas na execução do contrato;
- 14.1.4** Emitir o Atestado de Execução dos Serviços mensalmente e proceder o recebimento da (s) Nota (s) Fiscal (is) no SIGEO-JT;
- 14.1.5** Efetuar os esclarecimentos das dúvidas porventura existentes, encaminhando à Administração os casos de descumprimento contratual que impliquem em penalidades ou outras providências;
- 14.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

15. DA EXTINÇÃO

- 15.1** São motivos para a extinção da contratação, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa:
 - 15.1.1** não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - 15.1.2** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - 15.1.3** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contrato;
 - 15.1.4** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - 15.1.5** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;
 - 15.1.6** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - 15.1.7** não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 15.2** No caso dos itens 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4 deverá ser observado o seguinte:

- 15.2.1 não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 15.2.2 assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.
- 15.3** O contratado terá direito à extinção da contratação nas seguintes hipóteses:
- 15.3.1 supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial da contratação além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- 15.3.2 suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 15.3.3 repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 15.3.4 atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 15.4** A extinção da contratação não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

16. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 16.1** Recebida a Nota Fiscal, que deverá ser enviada via [SIGEO-JT](#), correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins ateste dos serviços e de liquidação;
- 16.2** O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.
- 16.3** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

- 16.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o Fiscal informará a CONTRATADA dentro do prazo para pagamento. Além disso, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 16.5** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.6** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 16.7** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 16.8** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante irá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 16.9** Persistindo a irregularidade, a contratante irá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 16.10** Será rescindido a contratação em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 16.11** Previamente à emissão de nota de empenho, a Administração irá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.12 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.13 Os dados para emissão da Nota Fiscal são os seguintes: Razão Social: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17.^a REGIÃO. Endereço: Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, n. 1.245, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-335; CNPJ: 02.488.507/0001-61, Telefones: 27-3321-2183 e 3321-2185.

17. RECEBIMENTO

17.1 Atestado de execução do serviço: será emitido, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pela fiscalização, após recebimento da Nota Fiscal eletrônica e outros documentos que a acompanhe;

17.2 Recebimento Provisório: Será feito uma única vez, ao final do contrato para posterior verificação por meio de recebimento definitivo, pelo fiscal do contrato, no prazo de até **15 dias** após a emissão do último atestado de execução dos serviços;

17.3 Recebimento Definitivo: será feito uma única vez ao final do contrato, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até **15 dias** após o recebimento provisório;

17.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

18. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

18.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

18.1.1 Comunicar à CONTRATADA acerca da emissão da Nota de Empenho, solicitando o e-mail e o preposto do contrato;

18.1.2 Fiscalizar a prestação dos serviços;

18.1.3 Emitir a ordem de serviço para o início de sua execução;

18.1.4 Emitir o Atestado de Execução dos Serviços mensalmente;

18.1.5 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações, nos termos contratados;

- 18.1.6 Notificar a Contratada, por e-mail, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 18.1.7 Receber as Notas Fiscais da Contratada pelo SIGEO-JT;
- 18.1.8 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste TR;
- 18.1.9 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela Contratada.
- 18.2** São obrigações da **CONTRATADA**, afora outras que lhe couberem por lei:
 - 18.2.1 Coletar, transportar e dar a destinação de resíduos sólidos não recicláveis do Ed. Sede do TRT-ES.
 - 18.2.2 Iniciar o serviço somente após o recebimento da Nota de Empenho e da Ordem de Serviço pelo fiscal;
 - 18.2.3 Realizar os serviços conforme as especificações estabelecidas no neste TR;
 - 18.2.4 Realizar os serviços, observando rigorosamente termos contratados; os procedimentos técnicos e de segurança aplicáveis;
 - 18.2.5 Cumprir os prazos previstos neste TR;
 - 18.2.6 Manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a CONTRATADA informar à CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência;
 - 18.2.7 A contratada terá um prazo de 15 dias para a apresentação dos documentos vencidos, contados da notificação pelo fiscal do contrato, caso não seja possível a renovação dos documentos no SICAF;
 - 18.2.8 Assumir inteira responsabilidade pela execução, correndo por sua conta os salários e demais despesas, bem como todos os encargos fiscais e comerciais resultantes do contrato, não cabendo ao TRT ônus algum, além dos expressamente estabelecidos neste TR;
 - 18.2.9 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- 18.2.10 Responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar, ao TRT ou a terceiros, todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente da execução do contrato. A indenização devida será procedida pela Contratada em favor do TRT ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial;
- 18.2.11 Designar 1 (um) preposto até o início dos serviços para receber as comunicações por parte do TRT, fornecendo os números de telefone móvel e/ou fixo, além do endereço de e-mail do indicado;
- 18.2.12 O preposto deverá comunicar imediatamente à Fiscalização do TRT da 17ª Região qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis; bem como qualquer ocorrência que impeça ou prejudique o bom andamento dos serviços;
- 18.2.13 A contratada e/ou seu preposto deverá manter atualizada a conta de e-mail, para o recebimento de avisos, notificações, documentos e/ou outras comunicações do Contratante, devendo ser diligente no seu monitoramento, visto que todas as intimações e notificações serão consideradas entregues e realizadas no dia útil seguinte ao do envio da respectiva mensagem;
- 18.2.14 A Contratada deverá realizar Cadastro no SIGEO-JT e, conseqüentemente, vinculação ao TRT17 no link [Portal Externo SIGEO-JT](#), para recebimento dos valores das notas fiscais, conforme Ato Presi nº 03/2022 publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 21/07/2022.

19. PENALIDADES

- 19.1** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas em caso de descumprimento deste documento:
- 19.1.1 ADVERTÊNCIA:**
- 19.1.1.1 Será aplicada sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais a Contratada tenha concorrido. Nesse caso será aplicada quando ocorrer:
- 19.1.1.2 O descumprimento, não reincidente, das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos claros à segurança, nem financeiros, para a CONTRATANTE;

- 19.1.1.3 A execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

19.1.2 MULTA:

- 19.1.2.1 de R\$ 60,00 (sessenta reais) acrescido de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor pro rata mensal contratado, a partir do primeiro dia de atraso do prazo da notificação do fiscal, em caso de não recolhimento do lixo no prazo;
- 19.1.2.2 de R\$ 100,00 (cem reais) acrescido de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor contratado, a partir do primeiro dia de atraso do prazo da notificação subsequente às 48 horas para a resposta do recebimento da nota de empenho;
- 19.1.2.3 de R\$ 60,00 (sessenta reais) acrescido de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso sobre o valor pro rata mensal contratado, no caso de atraso na entrega da nota fiscal ou do Certificado de Destinação Final;
- 19.1.2.4 de R\$ 100,00 (cem reais) acrescido de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor contratado, no caso de não indicação de preposto ou e-mail de comunicação do contrato, após a notificação da fiscalização.

19.1.3 IMPEDIMENTO DE LICITAR:

- 19.1.3.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com a União, conforme dosimetria abaixo, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de execução do contrato:
- 19.1.3.2 der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; (1 ano)
- 19.1.3.3 der causa à inexecução total da contratação; (3 anos)
- 19.1.3.4 deixar de entregar a documentação exigida para condições de habilitação; (2 anos)
- 19.1.3.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; (2 anos)
- 19.1.3.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; (1 ano)

19.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:

- 19.1.4.1 A declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o TRT 17ª Região, poderá ser aplicada quando a CONTRATADA/LICITANTE:
- 19.1.4.2 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação - 3 anos;
- 19.1.4.3 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação - 6 anos;
- 19.1.4.4 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza - 3 anos;
- 19.1.4.5 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; (4 anos)
- 19.1.4.6 praticar ato lesivo, previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 - 6 anos.

19.1.5 DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 19.1.5.1 A CONTRATADA autoriza o TRT 17ª Região a descontar dos valores a ela devidos o montante das multas que lhe forem aplicadas.
- 19.1.5.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, devendo a CONTRATADA ser formalmente notificada, pelo TRT 17ª Região, das sanções a ela aplicáveis, inclusive para defesa prévia.
- 19.1.5.3 Em caso de reincidência dentro de um período de 6 (seis) meses, os valores das multas estipuladas serão elevados para o dobro.
- 19.1.5.4 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- 19.1.5.5 A aplicação das penalidades não exime a Contratada de corrigir as irregularidades que lhes deram causa.
- 19.1.5.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - 19.1.5.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 19.1.5.6.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 19.1.5.6.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 19.1.5.6.4 os danos que dela provierem para a contratante;

19.1.5.6.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20. DAS NOTIFICAÇÕES, DOS RECURSOS E CASOS OMISSOS

- 20.1** Todas as notificações ocorrerão via CORREIO ELETRÔNICO (e-mail), devendo a CONTRATADA informá-lo, para recebimento das notificações.
- 20.2** Caberá à empresa CONTRATADA monitorar a conta de correio eletrônico fornecida, não cabendo nenhuma alegação, por parte da contratada, de que não teve conhecimento das notificações realizadas por este TRT.
- 20.3** As contagens de prazos terão início no primeiro dia útil seguinte ao envio do e-mail referente à notificação.
- 20.4** A contratada deverá manter atualizado o e-mail enviado. Qualquer alteração do correio eletrônico fornecido deverá ser comunicada ao TRT. Caso contrário será considerada válida qualquer notificação enviada à contratada pelo e-mail informado inicialmente.
- 20.5** A aplicação de qualquer penalidade obedecerá sempre aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, motivação e publicidade, dentre outros, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa;
- 20.6** Os prazos e formalidades para a defesa prévia, recurso, representação ou pedido de reconsideração, obedecerão àqueles indicados na Lei n.º 14.133/2021, em especial os § 7.º, 8º e 9.º do art. n.º 156 e artigo n.º 165.
- 20.7** O recurso interposto deverá ser protocolizado no setor de Protocolo e Expedição – 2ª instância (SEPEX 2), localizado na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, n. 1245, Enseada do Suá, andar térreo.
- 20.8** Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, Subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21. DA PROTEÇÃO DE DADOS

21.1 A CONTRATADA se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

21.1.1 o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos art. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD);

21.1.2 o tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução da contratação e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por determinação da ANPD.

21.2 A CONTRATADA cooperará com o TRT-ES no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

21.3 O TRT-ES e a CONTRATADA se comprometem, ainda, à eliminação dos dados pessoais coletados em razão deste pacto com o encerramento do ajuste ou, se for o caso, após o transcurso do prazo legal de guarda da informação.

21.4 A CONTRATADA deve garantir, além da disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações hospedadas na nuvem.

22. DO FORO

22.1 Para dirimir todas as questões oriundas da contratação, é competente o Juízo Federal da cidade de Vitória - Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.